



Parecer Jurídico n° 452/2023

Processo n° 004085/2023

Assunto: Recurso Administrativo em razão de notificação referente ao contrato n.º 203/2023

Empresa: Purify Conservação de Edifícios LTDA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1 – RELATÓRIO.

A empresa Purify Conservação de Edifícios Ltda foi notificada no dia 14 de novembro de 2023 (fl. 12 – Vol.I), para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, para constar toda a matéria de defesa, expondo os fatos e fundamentos que julgar pertinentes, indicando todas as provas que pretende produzir, em consonância com o artigo 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

A empresa foi devidamente notificada, conforme documento da fl. 13, tendo se manifestado às fls. 14/23 dos autos, ocasião em que alega que as afirmações quanto ao atraso de pagamento de salários dos colaboradores, bem como a ausência de recolhimento de FGTS e INSS, não merecem prosperar em sua totalidade. Afirma que, quanto aos salários, todos foram devidamente liquidados. Informando, ainda, que o atraso salarial decorre da ausência de repasse da repactuação contratual por parte do ente municipal, ocasionando prejuízos mensais superiores a R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos) reais. Por fim, ressalta que possíveis atrasos no depósito do FGTS não conduzem a ilegalidade, tampouco causam prejuízos aos funcionários, pois abarcam rendimentos, multas e correções inerentes a essência da contribuição.

Acosta documentação, que entende ser dos extratos do Fundo de Garantia e os comprovantes de pagamento salarial dos funcionários, requerendo, assim, o acolhimento da manifestação apresentada, sem aplicação de qualquer penalidade.

Em suma é o relatório. Passo à análise.



2 – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Da ausência de repactuação contratual.

Insistentemente, a empresa notificada alega que o atraso salarial ocorre em casos excepcionais, os quais estavam resolvidas na ocasião, mas que derivam da ausência de repasse da repactuação contratual por parte do ente municipal, ocasionando prejuízos mensais superiores a R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos) reais.

E, mais uma vez, dentre das inúmeras já informações já expostas, **NÃO EXISTE QUALQUER PEDIDO DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2023, ORIUNDO DA DISPENSA EMERGENCIAL N.º 057/2023**, o qual foi realizado em 15 de setembro de 2023, firmado com valores atualizados.

Insta informar, já que a empresa notificada não consegue acompanhar as informações administrativas, que ela, a empresa PURIFY foi contratada pela Administração Pública em duas ocasiões, uma oriunda de um Pregão Eletrônico e na segunda por meio da Dispensa Emergencial n.º 057/2023. **TODAVIA O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO QUE TANTO ALEGA, DE FORMA DESPRETENSIOSA, FOI REALIZADO JUNTO AO PROCESSO ORIGINADO PELO PREGÃO ELETRÔNICO**, oportunidade em que a Administração Pública entendeu, em expediente próprio, que a empresa não teria direito a repactuação, tanto que esse foi o motivo de que a empresa manifestou-se pelo não interesse em aditar àquele contrato.

JÁ NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2023, A EMPRESA FOI CONTRATADA PELOS VALORES ATUALIZADOS, NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA SOLICITAR QUALQUER REPACTUAÇÃO, TANTO QUE SEQUER EXISTE PEDIDO NESSE SENTIDO.

Portanto, a alegação infundada de prejuízo mensal de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos) reais ocasionados pela Administração Pública à empresa não deve prosperar de forma alguma.



2.1. Da comprovação de recolhimento de FGTS e INSS.

Nesse ponto, a empresa informa que, tanto o INSS quanto o FGTS são regularmente recolhidos, acostando, assim, documentos às fls. 16/23 dos autos.

Todavia, a empresa não comprova através de simples demonstrativos de cálculos do INSS, bem como por meio de relatório analítico da GRF, o efetivo pagamento dos encargos sociais, tanto que se observarmos quanto o relatório analítico da GRF, por exemplo à fl. 17 dos autos, informa que se trata de "RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO".

Portanto, naquela ocasião a empresa não havia acostado documentação comprovando o recolhimento do INSS, o que fez na ocasião do recurso administrativo.

Outrossim, cabe mencionar que quanto ao FGTS não existe prova alguma nos autos acerca de seu recolhimento.

Para finalizar, cabe destacar que na ocasião da notificação o salário estava atrasado e, mais, atualmente sequer realizaram o pagamento do 13º salário dos colaboradores, trazendo um grande transtorno à Administração Pública, o que será apurado em outra notificação.

3. Parecer opinativo.

Considerando o acima exposto, cabe destacar que a empresa Purify Conservação de Edifícios Ltda, teve respeitado o contraditório e a ampla defesa em todas as ocasiões destes autos, com base na lei geral de licitações.

Assim, com fundamento no contrato n.º 203/2023 e da lei geral de licitações, se mostra absolutamente legítima a rescisão contratual do citado contrato administrativo firmado pela empresa PURIFY CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI LTDA, com base no descumprimento das cláusulas contratuais e pela inobservância da Lei n.º 8.666/1993. Também, pode, a Administração, além de rescindir o contrato em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.



Na aplicação da gradação sugerida pela legislação, vimos que os expedientes das advertências não será eficaz, tendo em vista a quantidade de notificações realizadas pela fiscal do contrato em DOIS MESES de vínculo obrigacional, sendo, inclusive, a última notificação realizada no dia de ontem em razão de o não pagamento do 13º salário dos colaboradores.

Desta forma, entendo que a rescisão contratual, cumulada com multa de até 10% por cento, calculada sobre o valor do contrato ou empenho, bem como a suspensão do direito de licitar, conforme contrato administrativo n.º 203/2023, são as penalidades que melhor se amoldam às características das informações.

4. Conclusão.

Diante do todo exposto, considerando que a empresa teve seus direitos garantidos em relação aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, esgotando, assim, todas as suas manifestações e produção de provas, entendo pela aplicação das penalidades de rescisão contratual, cumulado com multa de até 10% por cento, calculada sobre o valor do contrato ou empenho, bem como a suspensão temporária do direito de licitar, conforme contrato administrativo n.º 203/2023.

Rosário do Sul, 22 de dezembro de 2023.

Luciane Temp Amaral
Assessora Jurídica

Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n° 244/2023



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Departamento de Licitações e Contratos**

Vistos.

Considerando a decisão retro, solicito seja encaminhado e-mail ao jurídico da empresa Purify Conservação de Edifícios Ltda, a fim de cientificá-la, com cópia do parecer jurídico, bem como a decisão final do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quanto às sanções que estão sendo aplicadas

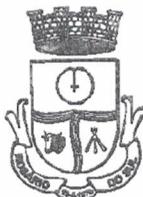
Rosário do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Luciane Temp Amaral,

Assessora Jurídica

Departamento de Licitações e Contratos

Portaria 244/2023.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Gabinete do Prefeito Municipal**

DECISÃO

Aportou neste gabinete o processo referente à notificação da empresa Purify Conservação de Edifícios Eireli.

Inicialmente, destaco que o procedimento de aplicação de sanções decorrentes de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração Pública, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Ainda, a Lei Geral de Licitações traz vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a lei ou contrato.

Nesse sentido, considerando que os atrasos salariais recorrentes pela empresa, prejudicam o andamento dos serviços da Administração Pública, e, ainda, a não comprovação do recolhimento do FGTS, deverá haver penalização, pois evidente o descumprimento do contrato.

Portando, acolho na íntegra o parecer jurídico retro, exarado pela assessoria jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação:

- a) de rescisão contratual por ato unilateral ;
- b) de multa no valor de 10% sobre o valor do contrato, e;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos.

Rosário do Sul, 22 de dezembro de 2023.


Vilmar Oliveira,

Prefeito Municipal

Daniele Licitação PM Rosário do sul

De: Daniele Licitação PM Rosário do sul [adm2.licita@prefeituraderosario.com.br]
Enviado em: terça-feira, 26 de dezembro de 2023 07:56
Para: 'Purify Juridico'
Anexos: PARECER EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO.pdf; image001.png

Bom dia, segue em anexo parecer

Daniele Testa
Dep de Licitações e Contratos
Tel.: 55 3231-2844 Ramal 210
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul



Licitação PM Rosário do Sul

De: Licitação PM Rosário do Sul [licitacao@rosariodosul.rs.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 12:12
Para: 'juridicopurify@gmail.com'
Assunto: Guia de Pagamento - Multa
Anexos: GUIA DE RECOLHIMENTO.pdf

Bom dia,

Segue em anexo guia de recolhimento para pagamento de multa, em razão do descumprimento do contrato n.º 203/2023.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos,
Município de Rosário do Sul/RS.



Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Contabilidade

Memorando nº 548/2023

Rosário do Sul-RS 27 de Dezembro de 2023

De: Departamento de Contabilidade

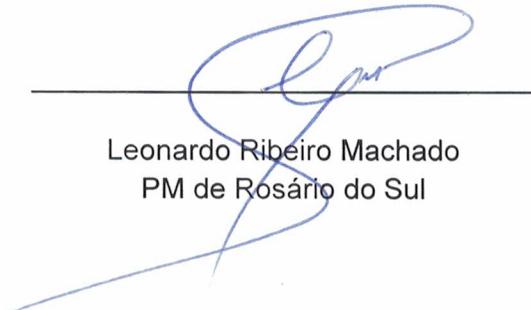
Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Processo nº 2023/11/003646 - 2023/12/004085

O presente memorando tem por finalidade entregar o cálculo de multa do contrato nº 203/2023 da empresa Purify Conservação de Edifícios Ltda, conforme solicitado.

Valor do Contrato	Percentual	Valor da Multa
R\$ 1.067.378,76	10 %	R\$ 106.737,88

Atenciosamente,


Leonardo Ribeiro Machado
PM de Rosário do Sul



Prefeitura Municipal de
ROSÁRIO DO SUL

GUIA DE RECOLHIMENTO

TC Cadastro: ANO / GUIA
6 3037163-0 2023 / 12880

Contribuinte: PURIFY CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA
CPF/CNPJ....: 39.397.284/0001-37
Endereco....: AV ROCCO ALOISE SALA 611,8 - SARANDI
Bairro.....:

Ano	Divida	Sd Par	Vencimento	Vlr. Original	Vlr. Juros	Vlr. Multa	Vlr. Correcao
2023	Multas e/ou tax	0	1 29/12/2023	106737,88	0,00	0,00	0,00

TOTAIS: ORIGINAL (A)	JUROS (B)	MULTA (C)	CORRECAO (D)	DESCONTO (E)	CORRIGIDO = A+B+C+D-E
106737,88	0,00	0,00	0,00	,00	106737,88

PGTO REF. MULTA DO CONTRATO 203/2023.
PROCESSOS: 3646-4085 /2023.
MEMORANDO No 548/2023.

Data de Emissão	Vencimento
27/12/2023	29/12/2023

81690001067-8 37883725202-2 31229000000-8 00128800939-0

81690001067-8 37883725202-2 31229000000-8 00128800939-0

Local de Pagamento:			BANRISUL E CONVENIADOS, BANCO DO BRASIL, CAIXA E LOTÉRICAS		Vencimento	29/12/2023	
Beneficiário			CPF/CNPJ:		Valor Principal		
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL			88.138.292/0001-74		106737,88		
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	Multa		
AMARO SOUTO, 2203 - CENTRO			RS	97590-000	0,00		
Data de Emissão	ANO / GUIA	Cadastro		Juros			
27/12/2023	2023 / 12880	TC: 6 3037163-0		0,00			
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					Correção		0,00
Telefone: (55) 3231-2844					Desconto		0,00
e-mail : fazenda@rosariodosul.rs.gov.br					Valor Total Corrigido		
Horário : Das 08:00h às 12:00h					106737,88		

Contribuinte: PURIFY CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA
CPF/CNPJ....: 39.397.284/0001-37
Endereço....: AV ROCCO ALOISE SALA 611,8 - SARANDI
Bairro.....:

Autenticação Mecânica - Recibo do Banco

